

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E SERVIDORES PÚBLICOS, MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE

PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº006/2025

PROCESSO: 0745/2025

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº006/2025

AUTOR: Todos os vereadores da Câmara Municipal de Araguaína.

ASSUNTO: “Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº006/2025, de autoria de todos os vereadores da Câmara Municipal de Araguaína. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 0745/2025 para a Comissão de Obras, Serviços e Servidores Públicos, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, para elaboração de parecer.

Na mensagem de justificativa, os vereadores da Câmara Municipal assim justificam: “O presente projeto de resolução tem por objetivo alterar o Regimento Interno desta casa de leis, o colocando de acordo ao texto da Lei orgânica municipal, estabelecendo simetria entre os dispositivos normativos. Ademais estabelece rito inexistente outrora no Regimento Interno desta Casa de Leis para o Julgamento das Contas de Prefeito. Com base no direito constitucional, as regras do processo, são disposições normativas de natureza estrutural que norteiam os procedimentos a serem adotados para a garantia de um direito, seu objetivo é a busca pela efetividade das leis materiais. Daí então a necessidade de sua determinação. ”. (..)

II – PARECER

De acordo com o artigo 81, do Novo Regimento Interno desta Casa de



Leis, compete à Comissão de Obras, Serviços e Servidores Públicos, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente emitir sobre todos os projetos atinentes a servidores públicos municipais.

No presente caso, o Projeto de Resolução altera o Regimento interno desta Casa de Leis, incluindo que o policiamento do recinto da Câmara Municipal compete privativamente à Presidência por meio da Polícia Legislativa.

Quanto ao tema, a Constituição Federal estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, como se observa pelo art. 30, inciso I. Vejamos:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, o presente projeto de resolução encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO, que assim dispõe:

Art. 28. Compete **privativamente** à Câmara Municipal: [...]

IV - **dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas**, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 49 e 169, da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;

(...)

Art. 72. A **resolução** destina-se a regular matéria político-administrativa de **competência exclusiva da Câmara Municipal**, com efeitos internos. Parágrafo único. **A resolução será aprovada pelo plenário por maioria simples em um só turno de discussão e votação**, e será promulgada pelo Presidente da Câmara.
(Grifou-se)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, atualizado por meio da Resolução nº 425/2024, dispõe, a respeito da temática, que:

Art. 194. A Resolução destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária,



matéria de competência privativa da Câmara Municipal e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deve se pronunciar em casos concretos.

Portanto, diante do exposto, a Comissão de Obras, Serviços e Servidores Públicos, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente conclui que a presente proposição não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos ainda que, para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis, em um só turno de discussão e votação (art. 72, LOM).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Obras, Serviços e Servidores Públicos, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente manifesta, quanto à sua temática, parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de março de 2025.

ISRAEL BATISTA ALVES DE BRITO
Presidente

THIAGO COSTA CUNHA
Relator

FLÁVIO GOMES DA SILVA
Secretário

DIEGO SARAIVA PIRES
Membro

